



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



## TERMO DE CONTRATO N.º 034/2021

### TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE MOITA BONITA E O SR. ANTONIO BARRETO MENDONÇA, CONFORME DISPENSA Nº 20/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado **O MUNICIPIO DE MOITA BONITA/SE**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, SR. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, o Sr. **ANTONIO BARRETO MENDONÇA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 712.278.655-20 e RG 1208538 SSP/SE, residente e domiciliado na avenida Euclides Paes Mendonça, nº 94, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei de nº 8.666/1993, e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação do imóvel situado na avenida Euclides Paes Mendonça, nº 94, Moita Bonita/Sergipe, onde funcionarão os Conselhos Municipais do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 03 (três) meses, a iniciar em 08 de abril de 2021 e a terminar em 08 de julho de 2021, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que a PREFEITURA MUNICIPAL se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado, perfazendo um total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

**0202 – Secretaria de Administração - 04.122.0001.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração - 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1.001 – Recursos Ordinários.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente a Lei nº 8.245/91 e Art. 24, Inciso, X, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, não ficam a cargo da PREFEITURA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 08 de abril de 2021.

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Antonio Barreto Mendonça

**ANTONIO BARRETO MENDONÇA**  
**Locador**

**TESTEMUNHAS:**

01- Daniel Farias da Conceição C.P.F.: 044864925-01

02- Adriano de Góes Santana C.P.F.: 00262683539